



**Processo** : 201900002103274  
**Interessado** : CEPMG – GILVAN SAMPAIO / RUBIATABA-GO  
**Assunto** : Termo de Cooperação Técnico Pedagógico

**Termo de Cooperação Técnico Pedagógico n°**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que entre si celebram a  
**Secretaria do Estado da Educação** e a **Secretaria de**  
**Estado da Segurança Pública**, por meio da **Polícia**  
**Militar do Estado de Goiás**, para fins que se  
especificam, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, por meio de sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF n.º 329.607.192-04, doravante denominada **PARTÍCIPE I**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF n.º 317.252.101-00, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 601.375.761-53, neste ato denominado simplesmente **PARTÍCIPE II**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n.º 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual n.º 17.928/2012, bem como do processo n.º 201900002103274 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia Militar Gilvan Sampaio/Rubiataba - Goiás, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar incluso nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede



Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG: Gilvan Sampaio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS**

2.1 Por meio deste ajuste, o prédio do Colégio Estadual da Polícia Militar Gilvan Sampaio, que faz parte do patrimônio do Estado de Goiás à disposição da Secretaria de Estado de Educação, fica cedido, por meio do presente instrumento, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás para que esta possa efetivar a execução do presente termo de cooperação técnico pedagógico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

3.1 A Polícia Militar do Estado de Goiás obriga-se a:

- I. Possuir livro de tombamento do material permanente;
- II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- III. Ministras na Unidade Escolar, Colégio da Polícia Militar Gilvan Sampaio, o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;
- IV. Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUC e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;
- V. Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC para a Rede Pública de Ensino, à SEDUC e às Subsecretarias Regionais de Educação;
- VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Orientações Gerais para a



organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;

VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUC para quaisquer averiguações;

VIII. Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;

IX. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice Diretor e secretário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

4.1 A SEDUC cederá à CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUC.

4.2 Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Subsecretaria Regional da Educação respectiva ou ainda mediante apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências do CPMG;

4.3 No CPMG vinculado à Subsecretaria Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO**

5.1 O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUC e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;



5.2 Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência dos partícipes, gerando termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA**

6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;

6.2 O valor da contribuição comunitária será aquele definido, anualmente, em ata, pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual da Polícia Militar Gilvan Sampaio, sendo que a ata deverá constar dos autos.

6.3 Conforme Declaração do Presidente da Associação de Pais e Mestres acostada no evento 000017140306 dos autos do processo nº 201900002103274, foi acordado o pagamento de contribuição no *quantum* de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o ano letivo.

6.4 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;

6.5 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR**

7.1 O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, que deverá ocorrer por meio de sorteio público, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

8.1 Durante a vigência do presente ajuste, a PMGO não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Qualquer benfeitoria realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Educação;



9.2 Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar;

9.3 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições;

9.4 As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes;

9.5 A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação e Orientações das Subsecretarias Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos;

9.6 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUC, aqui denominado Plano de Desenvolvimento da Escola — PDE, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUC como condição de continuidade ou renovação deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.

10.2 Consumada a ocorrência, a SEDUC determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Subsecretaria Regional de Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios, conforme apregoa o item 9.2 da Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado de Educação, nos autos a que se referem o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas presentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**RODNEY ROCHA MIRANDA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_